

A DEFICIÊNCIA SOB O OLHAR DOS DIREITOS HUMANOS¹

Nilda Martina Oliveira Barreto²

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discurso de direitos humanos. (...)
Boaventura Sousa Santos (2013).

RESUMO

O presente artigo tem o intuito de realizar uma análise sobre as deficiências, considerando os desafios para os Direitos Humanos. Nesta perspectiva, realiza no primeiro momento, uma análise como ao longo da história a sociedade desenvolveu atitudes de exclusão e desamparo com as pessoas com deficiências, tais atitudes reforçadas pelas nomenclaturas discriminatórias e pejorativas. Posteriormente mostrar-se-á, que atualmente já está havendo uma mudança no tratamento deste sujeito, principalmente através do reconhecimento dele como um cidadão, sujeito de direitos e deveres. O Estado, o Poder público e a relação existente na inclusão do deficiente como ser atuante e contribuinte no mundo do trabalho, lazer, saúde, educação, família. Pretende-se desmistificar a deficiência com a inclusão, integração do deficiente no seu lugar de direito. Perceber a possibilidade de inclusão social desse sujeito de forma integradora e total. Por fim, argumenta-se, como os direitos humanos podem potencializar a defesa da causa dos deficientes.

Palavras-chave: Deficiência. Direitos. Diversidade. Cidadania. Integração. Inclusão. Sociedade.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo realizar un análisis de las deficiencias, teniendo en cuenta los retos para los Derechos Humanos. En esta perspectiva, se celebra el primer tiempo, un análisis de cómo a lo largo de la historia la compañía ha

¹ Artigo apresentado na Especialização em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Federal do Pampa, como requisito para obtenção do título de Especialista.

² Pós-Graduada em Especialização em Direitos Humanos e Cidadania pela UNIPAMPA - Universidade Federal do Pampa, Jaguarão/RS. e-mail: martinanilda@bol.com.br

desarrollado actitudes de exclusión y desamparo con personas con discapacidad, como mejoradas por las actitudes discriminatorias y clasificaciones peyorativas. Más tarde se mostrarán - que en la actualidad ya está teniendo un cambio en el tratamiento de este tema, sobre todo a través de su reconocimiento como ciudadano, sujeto de derechos y deberes. El Estado existente, la autoridad pública y respeto en la inclusión de los pobres y cómo ser colaboradores activos en el mundo del trabajo, el ocio, la salud, la educación, la familia. Se tiene la intención de desmitificar la discapacidad con la inclusión, deficiente integración en el lugar que merece. Darse cuenta de la posibilidad de la inclusión de este tema de forma integral y global. Por último, se argumenta cómo los derechos humanos pueden reforzar la defensa de la causa de las personas con discapacidad.

Palabras clave: Derechos, Discapacidad, Diversidad Ciudadanía, Integración, Inclusión, la Sociedad.

INTRODUÇÃO

A sociedade durante toda a história se utilizou de atitudes de exclusão em relação à temática deficiência, e valeu-se de diversos modelos que ajudava a evitar contatos e a não conviver com pessoas que fossem de alguma forma diferente.

Traçando uma linha de pensamento, chegou-se a seguinte questão: como fazer para encontrar formas de eliminar e desvendar quais são os obstáculos que conduzam à eliminação de barreiras encontradas no cotidiano da deficiência, diante de uma sociedade, até então, excludente?

É um estudo que envolve direitos humanos, pois eles foram criados para cuidar da dignidade dos seres humanos. Dessa maneira essa afirmativa é que levou a escrita deste artigo. Um olhar sobre a dignidade das pessoas com deficiência.

Diante das atrocidades ocorridas na II guerra mundial (1945), houve a necessidade da concepção de um documento de proteção contra as violações dos direitos humanos, o que aconteceu com a criação da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, em 10 de dezembro de 1948, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas. É sobre a égide desse documento que se preceitua a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

A discriminação existente no cotidiano dos deficientes os limita e torna ainda mais difícil sua condição de viver, impossibilitando-os de ter uma vida digna e cidadã, na participação efetiva dos direitos assegurados por lei.

Os direitos humanos (1948) foram criados para amparar e garantir que as leis fossem cumpridas no que diz respeito às injustiças contra a cidadania de direito. Segundo Boaventura Sousa Santos: “longe de aceitarem, as vítimas de discriminação estão cada vez mais indo atrás reclamando de forma individual e coletivamente, chamando atenção sobre seu lugar na sociedade”. (2007, p. 9).

A deficiência que é a temática tratada aqui foi e é violada em seus direitos de maneira desumana, cruel, não precisando pesquisar muito para ser palpável a discriminação em relação à deficiência.

Pessoas com deficiência são em inúmeras situações ignoradas ou recebem tratamento antissocial, na maioria das vezes por desconhecimento de causa, ou mesmo por falta do que se busca encontrar no trato com os seres humanos: humanidade e solidariedade.

Estima-se que mais de um bilhão de pessoas vivam com alguma forma de deficiência, algo em próximo de 15% da população mundial (baseado em estimativas da população de 2010).

No Brasil, de aproximadamente 45,6 milhões de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas, 38,5 milhões viviam em áreas urbanas e 7,1 milhões em áreas rurais. Na análise por sexo, observou-se que 26,5% da população feminina (25,8 milhões) possuíam pelo menos uma deficiência, contra 21,2% da população masculina (19,8 milhões).

A deficiência visual, que atingia 35,8 milhões de pessoas em 2010, era a que mais acometia tanto homens (16,0%) quanto mulheres (21,4%), seguida da deficiência motora (13,3 milhões, 5,3% para homens e 8,5% para mulheres), auditiva (9,7 milhões, 5,3% para homens e 4,9% para mulheres) e mental ou intelectual (2,6 milhões, 1,5% para homens e 1,2% para mulheres). O mesmo Censo 2010 registrou que as desigualdades permanecem em relação aos deficientes, que têm taxas de escolarização menores que a população sem nenhuma das deficiências investigadas. (CENSO 2010) ³.

³ BRASIL. Censo Demográfico 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 2010.

A igualdade de condições é o que se defende ao pesquisar sobre o tema ser deficiente numa sociedade excludente, através de ações que remetam a equiparação dos direitos humanos.

Preconceito e discriminação usados contra as pessoas com deficiência, não são mero acaso que usualmente acontecem e tampouco são casos isolados. Busca-se encontrar a equiparação de direitos iguais de um ideal de sociedade humanamente inclusiva e adequada aos seus cidadãos.

Segundo a nossa Constituição (1988), todos são iguais em direitos e deveres, mas a deficiência ainda encontra barreiras dificultando sua convivência, nessa sociedade que abandona e desampara seu cidadão de direito.

Para ampliar os direitos dos deficientes foram criadas várias leis que reforçam esse atendimento inclusivo de direito, que, para ser inclusivo tem que integrá-lo aos ambientes que frequentam, dar condições de acessibilidade.

Ao discutir este assunto, chama-se a atenção para o descaso e injustiça praticados contra o deficiente. Pretende-se impulsionar ações afirmativas que visem à inclusão deste sujeito como cidadão de direitos e deveres.

Primeiro focar-se-á na percepção das várias caracterizações encontradas sobre deficiência fundamentados nos pensamentos de Romeu Kazumi Sassaki, Cláudia Werneck, Regina Cohen e Rafael Guiger.

Segundo elucidar sobre a deficiência através do olhar inclusivo, também os mesmos referenciais será utilizado, assim como Paulo Freire e Sousa Santos.

Terceiro pretende-se apontar o que está sendo feito na área dos direitos humanos, para que a sociedade deixe de ser excludente e torne-se uma sociedade totalmente inclusiva, integrando seus cidadãos que estão fora dos ditos “normais”.

Além dos referenciais aqui mencionados, apreende-se o rico acervo encontrado na mídia como: documentários, palestras, artigos, vídeos que servirão como suporte na fundamentação do tema.

Por último expor-se-á nas considerações a ideia que ficou evidente durante a pesquisa, que a sociedade excludente é possível transformar-se numa sociedade de inclusão e integração e adaptação total da deficiência.

1. AS DIFERENTES NOMENCLATURAS E CONCEPÇÕES DE SUJEITOS

Nesta parte da escrita o objetivo é elucidar brevemente as diferentes nomenclaturas e conseqüentemente as diferentes concepções de sujeito que se apresentaram, ao longo da história, para identificar os deficientes.

Encontra-se no estudo de Sasaki (2003, p. 12-16), uma relação das diferentes nomenclaturas que ao longo da história foram aferidas às pessoas com deficiência. Relacionados em ordem cronológica, desde a antiguidade e até os dias atuais encontramos: “os inválidos”; “os incapacitados”; “os defeituosos” ou “os deficientes”; “pessoas com deficiência”; “pessoas portadoras de necessidades especiais”; “pessoas com necessidades especiais”; “pessoas especiais”; “pessoas com deficiência”, e pessoas sem deficiência; “portadores de direitos especiais” e, mais atualmente, “pessoas com deficiência”.

Guiger (2013, p.3), discorda dessa nomenclatura e garante:

A definição de Pessoa com Deficiência na legislação brasileira encontra-se no Decreto 3298/99, alterado pelo Decreto 5296/04. Essa definição traz um conceito médico, priorizando as alterações anatômicas e fisiológicas para caracterizar a condição de deficiência. Tal definição torna-se inadequada, ao passo que focaliza na pessoa física.

“Pessoas com deficiências”, esta nomenclatura, já está relacionada na Convenção das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006, assinada por 192 países. O Brasil é um desses países, esta Convenção, aqui assume o status de Emenda Constitucional.

Já existiam declarações, como a do Deficiente Mental, de 1971 e a da Pessoa Deficiente, de 1975, que não tiveram a eficácia de alterar a conduta dos Estados e da sociedade.

Guiger (2013, p. 1), nos chama atenção para estas nomenclaturas: “Ao longo da história, muitos termos foram utilizados para designar a Pessoa com Deficiência, muitos deles claramente percebidos por nós como “inadequados” “discriminatórios” e “preconceituosos”.”

Ainda hoje é comum ouvir-se expressões “inadequadas” “discriminatórias” e “preconceituosas”, ao referir-se a uma pessoa que possui alguma deficiência, como: aleijado (a), ceguinho (a), defeituoso, down, louco (a), mongol, manco (a), demente, retardado (a), anormal e tantas outras que não merecem ser citadas.

Ressaltando os aspectos positivos com palavras e expressões que orientem na caracterização das deficiências estará se promovendo a mudança de paradigmas em relação às diferenças.

Ocorre que a nomenclatura adotada em determinada época histórica revela também como a sociedade encarava a função social deste sujeito.

Na esteira destas considerações, e também nos escritos de Sasaki (2003, p.12) que encontramos o seguinte esclarecimento:

Começamos por deixar bem claro que jamais houve ou haverá um único termo correto, válido definitivamente em todos os tempos e espaços, ou seja, latitudinal e longitudinalmente. A razão disto reside no fato de que a cada época são utilizados termos cujo significado seja compatível com os valores vigentes em cada sociedade enquanto esta evolui em seu relacionamento com as pessoas que possuem este ou aquele tipo de deficiência.

Percebe-se, que a nomenclatura carrega em si mais que a identificação do sujeito. A cultura que se formou ao longo da história é de que pessoas com deficiência eram inválidas, não serviriam produtivamente para a sociedade, e, essa é uma ideia indevida na interpretação de como tratar com a dignidade humana.

Tal entendimento permitia atitudes humilhantes e segregadoras para com estes sujeitos

Cohen (2013, p. 1) escreve que:

Existe nas sociedades uma divisão entre o que é “normal” e “anormal”, entre “comum” e “incomum”, entre “iguais” e “diferentes”. Esta divisão acaba por colocar coisas e pessoas normais de um lado e de outro tudo que diverge das expectativas da sociedade ou foge a esta regra: o anormal, o patológico e o que é diferente.

É possível perceber na visão histórica que a deficiência sempre foi tema de uma ação social discriminatória.

Werneck (1997, p.185) afirma:

Em todas as regiões do planeta indivíduos deficientes estão entre os mais excluídos dos mais excluídos. A essas pessoas é negado quase tudo. Da informação à saúde, passando pelo controle da própria vida e pelo direito de ir e vir.

Em épocas anteriores, pessoas com deficiências faziam parte de uma minoria que deveria ser escondidas em casas de saúde e mantidas com medicação que os tornava apáticos e descartáveis, para não incomodarem a sociedade, não tinham utilidade (SASSAKI, 1997).

Sabe-se que quem possuía alguma deficiência poderia ser eliminado, mães eram obrigadas a se desfazer de seus filhos deficientes para não serem vergonha ou peso para eles.

Em muitos países, é comum as pessoas com deficiência serem tiradas de sua família para morarem em instituições (Projeto Harvard, 2008, p.13). Promovendo com essa ação uma exclusão velada, que vem imbuída de uma falsa proteção.

Na Índia, cerca de metade de todos os lares que tenham uma pessoa com deficiência acredita que a causa da deficiência é uma “maldição de Deus.” (Pesquisa do Banco Mundial, 2007, p. 17).

Diversos segmentos sempre se posicionaram acerca da deficiência. Referindo-se sobre a religião Sasaki (1997, p. 107), explica:

No campo da religião foi enorme a mudança de mentalidade ocorrida em todo o mundo com relação aos portadores de deficiência. Pois ocorria, por séculos, a prática inadvertida da exclusão de pessoas com deficiência por meio de grandes escadarias na entrada das igrejas, além de outras barreiras físicas no interior de suas instalações, bem como de atitudes paternalistas e piedosas em relação à deficiência.

O fato é que embora este sujeito sempre esteja na história da humanidade, ele nunca foi reconhecido como sujeito de direito, ou mesmo um sujeito pertencente à sociedade.

Segundo o Relatório Mundial sobre a deficiência (2011, p. 10): Cada vez mais evidências sugerem que as pessoas com deficiência experimentem níveis mais precários do que a população em geral.(...).

Muitas dessas pessoas não têm acesso ao conhecimento de que existem leis, que dão suporte legal de garantia dos direitos. Deve-se considerar que muitos agem

assim porque desconhecem e não sabem como agir diante da deficiência, não buscam informar-se, justamente porque este sujeito foi sempre “invisível”. É ignorando este sujeito que não se sabe como proceder que se deixa a percepção de invisibilidade, que eles sentem na pele quando isso acontece - o que ocorre em diversas situações.

Uma situação parecida passou o juiz Ricardo Tadeu Marques da Fonseca⁴, no início de sua carreira, ao ser escolhido pelo seu currículo para uma vaga de emprego, em sua área, direito do trabalho, enfrentava horas de espera e sequer era entrevistado, sendo dispensado mediante algum pretexto absurdo.

Considera-se extremamente relevante observar as carências existentes que de alguma forma dificulta a convivência e integração social. Tarefas que poderiam ser realizadas de maneira simples caso não existissem barreiras intransponíveis, que precisam ser removidas. Para (GUIGER, 2013, p. 4): (...) é a sociedade que tem deficiências ao não proporcionar condições adequadas para que todos os cidadãos possam exercer sua participação plena em igualdade de condições.

Percebe-se nesta explanação o quanto o deficiente sofre não só com a nomenclatura, mas com atitudes preconceituosas ao longo da história.

Somente na contemporaneidade houve avanços significativos no trato com o deficiente, mas estamos longe do ideal.

2. DEFICIÊNCIA SOB UM OLHAR INCLUSIVO

Em razão do olhar inclusivo o que geralmente ocorre, são aqueles pais que de repente acontece na família um caso de deficiência e como ninguém está preparado para tratar a deficiência é na prática que acontecem as descobertas e amor ou desamor na aceitação dessa deficiência vai completar a relação. (WERNECK, 1999, p. 16) escreve: “A inclusão, pra mim, são várias áreas. Agente terá uma sociedade inclusiva quando tiver inclusão em todas as áreas.”

Nesta parte da escrita pretende-se apresentar brevemente como houve recentemente na história uma mudança no tratamento ao deficiente. Percebe-se

⁴ Procurador do Trabalho por 18 anos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, 50, primeiro juiz cego foi nomeado ao TRT da 9ª Região (PR) em uma vaga do Quinto Constitucional.

uma ampliação na legislação tanto nacional como internacional, que protege e ampara este sujeito. “Uma sociedade aberta a todos que estimula a participação de cada um, aprecia as diferentes experiências humanas e reconhece o potencial de todo cidadão, é denominada sociedade inclusiva.” (CARTILHA PUC DE MINAS, 2009, p. 6)

O contexto que envolve estas ações é pautado principalmente na percepção deste sujeito como um cidadão.

Rostelato (2010, p. 174) nos chama a atenção para esta forma de tratamento:

Diante disso, infere-se que, independentemente da conceituação que se adote, o fato é que, para estas pessoas, mesmo para a prática de singelos atos diários, as mesmas acabam necessitando de auxílio, e este auxílio não pode ser compreendido como sinônimo de beneficência, de caridade, mas sim de atuação do Estado, da sociedade, da comunidade e da família, para conceder-lhes meios concretos de inclusão social, sob todos os aspectos.

A autora aqui chama atenção para o cuidado ao referir-se as pessoas com deficiências, pois é através de atos, olhares e falas que se transmite o que passa despercebida, a quem, não está adequada, a essa nova realidade de percepção desse sujeito como cidadão de direito com identidade e cidadania reconhecida de seu papel integrante na sociedade. Gente com direito de ser gente.

Numa concepção de inclusão quer-se um cidadão tendo livre acesso em todas as esferas de convivência na sociedade fazendo seus afazeres sabendo-se parte integrante dos sujeitos de direitos.

Segundo Sasaki, (1997, p.150):

Portanto, são cada vez mais necessárias as leis de caráter inclusivista, caminho ideal para todas as pessoas, deficientes ou não, possam sentir que realmente pertencem à sociedade, com oportunidades iguais de participação como cidadãos de cada país.

Na Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, reafirma em seus artigos, os direitos das pessoas com deficiência, conforme se pode observar na redação dos Art. 7º, XXXI; Art. 23, II; Art. 24, XIV; Art. 37, VIII; Art. 203, IV e V; Art. 208, III; Art. 227, §1º, II e § 2º; Art. 224. Também conta-se com

várias leis e decretos que reforça a valorização e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Entende-se que estes artigos completam o que está assinalado no artigo 5º, pois ele se refere diretamente aos direitos dos cidadãos deixando claro o direito a vida, a saúde, a moradia, escolha de crença, ao lazer... O artigo 5º tem grande importância devido à grande abrangência e detalhamento na dignidade humana.

No governo da Presidenta Dilma Rousseff (2010), foi criado o Plano “Viver sem Limites”, lançado em 17 de novembro de 2011. Esse plano inclui as esferas carentes até então quase esquecidas e que traz metas a serem cumpridas como: prevê, ações como a ampliação do direito à educação para crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos; Ampliação das ações de prevenção às deficiências; Centros de Referência para oferecer apoio às pessoas com deficiência em situação de risco; Ações conjuntas entre União, estados e municípios.

O Plano Viver sem Limite está organizado em quatro eixos: Acesso à Educação, Inclusão Social, Atenção à Saúde e Acessibilidade. As ações, que serão executadas em conjunto por 15 órgãos do Governo Federal, têm metas para serem implantadas até 2014 e previsão orçamentária de R\$ 7,6 bilhões.

A coordenação é da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), Maria do Rosário Nunes, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, durante seu discurso apresenta a opinião deste governo sobre os obstáculos que limitam as pessoas com deficiência, o que é interessante transcrever, pois reafirma a ideia que se quer passar com este estudo. Ela assegura:

“Estamos convictos de que os limites não são definidos para as pessoas com deficiência pela sua condição individual, mas pela sociedade e pelos limites que estão apresentados, ora pelas barreiras arquitetônicas, de comunicação, de acesso a serviços, ora nas atitudes”.

No plano está explícito que é para todos, mas o todo aqui é apenas para lugares estratégicos, pois é do conhecimento geral, que quem realmente precisa e não tem condições nenhuma de correr atrás desses direitos ficará na mesma condição, sendo tratado como um ser carente que quando a sociedade necessitar de seus serviços ela será incluído no plano.

Avaliando os avanços e propostas governamentais do Plano “Viver sem limites” que foi implantado em 2012, nota-se que o Plano está muito bem estruturado e se for efetivado em todo o Brasil sem distinção poderá ser um avanço considerável na inclusão do cidadão deficiente.

O Brasil assinou a convenção das Organizações das Nações Unidas – ONU (2006), sobre as pessoas com deficiência, e não se vê eficácia no cumprimento das normas dessa convenção. Cabe ressaltar aqui que em alguns momentos há respeito e adaptação.

As pessoas pobres com deficiência são as que mais sofrem com a demora na efetivação das leis, pois além de possuírem esse agravante da condição de pobreza, ainda são deficientes e isso dificulta em muito a diminuição das barreiras, que os impede de terem vida própria, porque o fato, pobreza e deficiência, juntas potencializam as diferenças. Para Sasaki (1997, p. 42, grifo do autor): “Quanto mais sistemas comuns da sociedade adotarem a inclusão, mais cedo se completará a construção de uma verdadeira sociedade para todos – **a sociedade inclusiva.**”

Entende-se que a lei foi criada, mas ainda não envolve o todo. A lei atende todos os aspectos para a inclusão do sujeito. Ocorre que a materialização desta lei é que não é efetiva para todos os sujeitos, os quais deveriam se beneficiar.

Werneck (1999, p. 16), posiciona-se sobre a sociedade inclusiva:

A sociedade inclusiva tem uma preocupação com quem está em minoria (situação mutante: qualquer pessoa em algum momento pode estar em minoria e ser discriminado) e é por isso que é chamada para todos, porque é para todos mesmo.

Por mais que tenhamos um texto de lei, cabe ressaltar que ele não é suficiente para a plena inserção deste sujeito na sociedade, necessita-se não só percebê-lo como cidadão de direito, mas possibilitar sua acessibilidade.

Esse sujeito com o qual se convive dentro do meio social precisa estar ciente que está sociedade está mudando e aprendendo a transformar os meios que causaram esse distanciamento, causando a exclusão, através de suas próprias ações. “Uma coisa é você saber o que é a inclusão e tentar implementá-la, outra, é não saber e tentar implementar o que você não sabe.” (Ibidem, Idem, Werneck, 1999, p. 17).

Acessibilidade é proporcionar funcionalidade dos espaços públicos, garantindo que todos os cidadãos e, sobretudo para as pessoas com deficiência e dificuldades na mobilidade tenham uma melhor qualidade de vida.

Na lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1986 em seu Art. 1º - É obrigatória a colocação, de forma visível, do “Símbolo Internacional de Acesso”, em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

Sobre a garantia da acessibilidade encontramos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, (2007, p.6): (...) Com a Convenção da ONU, se não houver acessibilidade significa que há discriminação, condenável do ponto de vista moral e ético e punível na forma da lei. (...).

Na interpretação do Artigo 19 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Comentada, sobre Sistemas Sociais Inclusivos, Sassaki (2008, p.72), cita:

(...) Não se trata de “adaptar” os sistemas comuns para as pessoas com deficiência. Pois quando adaptamos os sistemas comuns, continuamos mantendo-os como corretos normais, referenciais, enquanto reforçamos – inadvertidamente – a ideia de que os sistemas adaptados são arremedos, quebra-galhos, produtos de segunda categoria. Trata-se, sim, de “adequar” os sistemas comuns às diversidades humanas e diferenças de todas as pessoas. Pois quando adequamos os sistemas comuns que ainda não estiverem acessíveis, estamos atendendo aos requisitos dos conceitos de “equiparação de oportunidades” e de “desenho universal” tornando inclusivas todas as estruturas da sociedade no mesmo nível de importância.

Percebe-se com isso que não adianta incluir e simplesmente largar o deficiente num lugar ao qual não foi adaptado para recebê-lo. Completando a ideia de que para estar incluído tem que estar com o ambiente adequado e não apenas adaptado, essa cultura é que precisa ser alimentada, de todos para todos.

Ainda entende-se e acredita-se que o deficiente além da afirmação da sua cidadania e sua acessibilidade, deve-se promover e garantir a sua inclusão e integração.

Explicando sobre o que é estar incluído e estar integrado: inclusão é o que a lei apresenta para que seja cumprido, no caso colocar uma pessoa com deficiência

em os locais como: escolas regulares, mercado de trabalho, ambientes de lazer e outros, ela esta incluída, mas se não for adequado esses locais para sua total independência, não estará integrada, pois não poderá usufruir de todos os recursos para o desenvolvimento do que for proposto em sua atividade.

A lei foi criada e está sendo implementada, mas ainda não envolve o todo. (WERNECK 1997, p. 21) enfatiza:

Torço pela sociedade inclusiva porque nela não há lugar para atitudes como “abrir espaço para o deficiente” ou “aceitá-lo”, num gesto de solidariedade, e depois bater no peito ou mesmo ir dormir com a sensação de ter sido bonzinho.

Na sociedade inclusiva ninguém é bonzinho. Ao contrário. Somos apenas – e isto é o suficiente – cidadãos responsáveis pela qualidade de vida de nosso semelhante, por mais diferente que ele seja ou nos pareça ser.

Inclusão é, primordialmente, uma questão de ética.

Ao defenderem-se estes conceitos, almeja-se estar superando as ações de assistencialismo e caridades para com este sujeito.

Segundo Amaury Filho no documentário: Direito dos Deficientes – Pensando Bem de 23 de maio de 2013 – “Olhando pelo retrovisor da história, já há melhorias devido ao debate que existe de convencimento da sociedade”. Há segundo o autor, muitos deficientes que ficam dependendo de caridades, assistencialismo, quando essas pessoas poderiam estar produzindo, atuando potencialmente na sociedade inclusiva: que acolhe, protege e valoriza.

No guia de Acessibilidade e Mobilidade para Todos (2006, p. 11) encontra-se esta afirmação:

As barreiras físicas constituem uma forma de exclusão, que refletem as contradições contemporâneas, num tempo de luta pela superação de uma complexidade urbana, muitas vezes subversiva, presa num rendilhado de fortes descontinuidades e oposições urbanísticas.

Ao perceber-se que as pessoas são diferentes e que algumas precisam de adequação da sociedade para entendê-las e aceitá-las, termina-se com os estereótipos de sociedade perfeita, entendendo o diferente a partir da sua diferença. “(...) as pessoas e os grupos sociais têm o direito de ser iguais quando a diferença os inferioriza e o direito de ser diferente quando a igualdade os descaracteriza (...)” Sousa Santos (1997, p.122).

Cada um pode participar na medida de seu potencial, por isso quem tem que mudar não é as pessoas com deficiência e sim a sociedade.

Não se faz nenhum favor ao incluir uma pessoa com deficiência no mercado de trabalho, conduzindo ele para a profissionalização, qualifica-lo naquilo que ele pode ser inserido, adequando locais, máquinas para seu trabalho e sustento. Qualificando tornando as coisas normais. No momento em que cada nova obra for sendo construído esse projeto já deve vir adequado para todos. Somos o todo.

Sasaki (2004, p. 2) comenta:

Mais recentemente, as pessoas com deficiências têm sido excluídas do mercado de trabalho por outros motivos como, por exemplo: falta de reabilitação física e profissional, falta de escolaridade, falta de meios de transporte, falta de apoio das próprias famílias e falta de qualificação.

Vale repetir: sociedade que protege e ampara, acolhe, adapta-se deixa de ser uma sociedade que excludente e torna-se uma sociedade inclusiva. Com esse cidadão atuante em nossa sociedade é possível à mudança na sociedade pretende-se construir com uma nova mentalidade, livre de preconceitos herdados da antiguidade, onde a pessoa com deficiência era coisa ruim, não servia para nada, apenas objeto. Eles, inclusive alguns eram exterminados, pois sua presença era considerada, mau presságio e quanto mais cedo eram eliminados ou isolados do convívio social, melhor.

Para haverem mudanças o caminho é longo e árduo. Mas sabe-se que é uma realidade que pode ser transformada com o empenho de cada pessoa que quer que a situação mude e possa-se resgatar com confiança e superação de obstáculos.

3. O DEFICIENTE E OS DIREITOS HUMANOS: O QUE AINDA PODE SER FEITO?

Enfatizando nesta terceira parte que as pessoas que fazem parte dos direitos humanos, que são chamados a atuar efetivamente, não são um grupo de pessoas isoladas, mas potencialmente, cada cidadão existente neste planeta.

Nessa busca por igualdade em direitos e deveres, esperam-se resultados que restaurem a dignidade das pessoas com deficiência, que até então, como se viu no primeiro capítulo, se encontravam desamparadas pela lei e, esquecidas da sociedade.

Sobre inclusão social, segundo (ROSTELATO 2010, p. 171):

Partindo dessa premissa, pretende enfatizar que não é suficiente o extenso rol de direitos assegurados às pessoas com deficiência, ainda que em âmbito internacional, se não houver contribuição do Estado, através de atuação séria e compromissada com esta missão de atingimento aos fins almejados pela inclusão social, constitucionalmente consagrados, viabilizada por políticas públicas, inclusive.

Os direitos das pessoas portadoras de deficiência devem ser defendidos e supervisionados atentamente por quem abraçar essa causa, e também se crê que os direitos humanos, devido sua importância em todo o contexto, tem o dever de cuidar da efetivação desses direitos.

Respondendo a pergunta inicial: direitos humanos o que ainda pode ser feito? Muitos direitos foram conquistados e os direitos humanos trabalham ativamente em prol dessa conquista de equiparação de igualdades. Hoje já se podem ver as pessoas com deficiência trabalhando, provendo seu sustento e sendo respeitado perante a sociedade.

As conquistas que as pessoas com deficiências conseguiram até hoje e muitos já estão integrados a nova realidade de inserção da deficiência em todas as esferas sociais são de fato merecedoras de reconhecimento. Mas o que se propõe é que não pode haver acomodação com o que já foi feito. Cada dia surge novos desafios que até então se desconhecia.

Cohen nos chama atenção (1998, p. 7):

A realidade brasileira têm mostrado que os direitos das “pessoas portadoras de deficiência”, estão muito além de sua concretização. O lado mais factível destas pessoas ainda possui muitos limites à sua realização plena e os sonhos de poderem estar integradas na sociedade pertencem simplesmente ao mundo de seus sonhos. Suas fantasias só serão toleráveis em toda plenitude quando esta realidade objetiva for bem apreciada e bem efetivada sem meios termos.

Nesta citação de Cohen ela ainda usa o termo pessoas portadoras de deficiências, mas Guiger (2013, p. 3) afirma que: “o termo “portador” define que existe algo “a ser portado”. Como a deficiência não é portada pela pessoa (se assim fosse, poderia ser deixada em casa de vez em quando). (...)”.

É fato que os direitos humanos estejam ganhando espaço na sociedade, que assume responsabilidades e promove com isso novos multiplicadores dessa causa.

Embora existam grupos contra os direitos humanos que se manifestam dizendo, que os direitos humanos não ocupam seu devido lugar em prol dos necessitados, mesmo assim a responsabilidade aqui não exime ninguém de atuar em defesa de seu semelhante que fica a mercê da sociedade.

Com uma gama de direitos adquiridos sobre as pessoas com deficiências, chega-se a um consenso de que o que está faltando é a transformação desses direitos humanos em políticas públicas, as quais protegerão, não só as pessoas com deficiência, mas também todas aquelas que de alguma forma serão defendidas com essas políticas.

Freire (2000, p. 55), afirma sobre as transgressões sobre os valores humanos:

Contra qualquer de fatalismo, o discurso profético insiste no direito que tem o ser humano de comparecer à história não apenas como seu objeto, mas também como sujeito. O ser humano é, naturalmente, um ser da intervenção no mundo à razão de que faz a história. Nela, por isso mesmo, deve deixar suas marcas de sujeito e não apenas de puro objeto.

O reconhecimento desse sujeito é determinante no mundo para que se possam traçar metas de transformação, das quais ele será o sujeito de direito e não objeto de direito. Reforçando novamente com a escrita de Sousa Santos (2013).

No momento em que há um ser que foi gerado, este ser já é humano, portanto é garantido a ter direitos humanos não sendo permissíveis os abusos contra a cidadania destes sujeitos. É um desafio a todos que ao presenciarem cenas que desrespeitam, humilhem, violentem o cidadão; a tomarem uma posição em sua defesa. Tomando essa posição de defesa dos direitos humanos garantem-se os direitos de todos independente de sua condição, ser deficiente ou não.

Sasaki comenta sobre os benefícios da valorização da diversidade humana:

A valorização da diversidade humana significa que a sociedade se beneficia com o fato de ser composta por uma tão variada gama de grupos humanos. A sociedade precisa da contribuição única que pessoas e grupos de pessoas podem dar para o enriquecimento da qualidade de vida de todos. (2004, p. 7).⁵

A inclusão e a integração deve ser sempre revista para que o mundo caminhe para a universalidade dos direitos humanos, pois no papel já existe, o que precisa é ser promovida para a efetivação devida.

A Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência (1975), que em seu direito terceiro afirma:

As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível.

Os direitos humanos têm a função de garantir a dignidade humana e devem garantir todas as formas em que essa dignidade for negada. Garantindo sua liberdade e protegendo sua existência, requerendo à humanidade que existe em todos os seres humanos.

No depoimento dos próprios deficientes estes reconhecem que já houve avanços de seus direitos, e que isto se deve a luta de seus familiares que buscaram com insistência a efetivação dos mesmos.

A questão da deficiência não é uma questão de saúde é uma questão de responsabilidade Família/Sociedade/Estado, juntos.

O cidadão que é respeitado em sua condição de cidadania, não importando se é pessoas com deficiência ou não na sociedade esse sujeito de direito, já sentirá outro sentimento e terá condições de mostrar suas potencialidades, tanto no mercado de trabalho como em outros ambientes. Na pessoa com deficiência essa demonstração será com certeza potencializada em razão do histórico da deficiência.

Segundo Sasaki (1997, p. 53):

⁵ Romeu Kazumi Sasaki. Comentário publicado na Revista Nacional de Reabilitação. Julho/Agosto de 2004.

O estilo de vida independente é fundamental no processo de inclusão, pois com ele as pessoas portadoras de deficiência terão maior participação de qualidade na sociedade, tanto na condição de beneficiários dos bens e serviços que ela oferece como também na de contribuintes ativos no desenvolvimento social, econômico, cultural e político da nação. (...).

Na 3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com deficiência em 13 de dezembro de 2012 foram explanados exemplos de pessoas, que demonstraram plena capacidade na execução de atividades laborais. Foi citado o exemplo de deficientes surdos trabalhando ativamente numa área do direito. As atividades desenvolvidas por estes sujeitos, não requeria a audição, tais como transcrever processos, digitalizar, scannear e outras atividades muito bem administrada por eles. Outro exemplo foi o de uma jornalista cadeirante realizando entrevistas de maneira extremamente competente. Foi citado o exemplo de pessoas com problemas motores que são direcionadas para cargos adaptáveis a sua situação. Neste caso foi corroborado que, desde que bem orientados, exercem suas funções com responsabilidade e competência.

Estes exemplos servem para demonstrar que não se pode ignorar a deficiência, olhar para o deficiente e fazer que não percebeu sua deficiência. Ao se ter esta atitude, isso os humilha. O deficiente não quer ser ignorado e sim valorizado como pessoa deficiente, que pode trabalhar dentro de seu potencial e prover seu sustento e ser o mais independente possível.

Mudar uma realidade requer tempo e compromisso, mas possível. E qualquer pessoa, tem a responsabilidade de ajudar a resgatar a autoestima das pessoas com deficiências, quando excluído, a vontade de vencer e de superar obstáculos em um ambiente externo de seu ambiente familiar.

Há casos de deficiências severas que requerem outro cuidado e também formas em que essa pessoa possa receber meios que permitam que seja preservada sua condição de dignidade humana e assegurada sua valorização pessoal.

A criminalização do preconceito contra o deficiente está presente na Lei 7853 de 24 de outubro de 1989, que enumera no mínimo 30 tipos penais com crimes puníveis de um a quatro anos de prisão.

É um direito constitucional a inclusão de todos e desrespeitar esses direitos não dando condições básicas aos seus cidadãos, é considerado crime perante a justiça, anseia-se em comportar a essas pessoas dignidade e respeito.

No relatório mundial sobre a deficiência (2011), em seu preâmbulo Stephen W. Hawking⁶ afirma:

Os governantes de todo o mundo não podem mais negligenciar as centenas de milhões de pessoas com deficiência cujo acesso à saúde, reabilitação, suporte, educação e emprego tem sido negado, que nunca tiveram a oportunidade de brilhar.

É possível reagir contra as desigualdades e diminuir o sofrimento dos necessitados que no caso são as deficiências encontradas nas pessoas, na qual as incapacita de alguma forma para certas funções de mobilidade. Uma cidade que não cuida dos “desiguais”, considerados assim pela sociedade, não tem humanidade, não se apropria a mudança.

Nessa escrita de Guiger (2013, p. 4), é possível compreender que:

Uma sociedade sem barreiras arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, que respeitasse a diversidade humana e promovesse condições para que todos usufríssem seus direitos, teria superado as suas deficiências e não mais teria pessoas com deficiência, segundo as definições atuais.

O mundo está sempre em evolução e para isso é preciso que as leis sejam atualizadas e que haja sempre o sentimento de conscientização em relação a seu semelhante.

A deficiência não poderá ser usada como barreira no impedimento do acesso aos serviços públicos de qualidade em sua forma geral. Tanto o deficiente como qualquer outro cidadão tem direitos iguais garantidos na Constituição (1988).

Chegará o dia em que não será mais preciso a utilização de estereótipos para a identificação das pessoas, pois o reconhecimento e a igualdade de condições

⁶ Stephen W. Hawking é professor em física teórica e sofre com a doença do neurônio motor, que afetam seletivamente os neurônios de motor, as pilhas que controlam a atividade de músculo voluntário que inclui o discurso, o passeio, a respiração, a absorção e o movimento geral do corpo.

respeitarão a lei de fato e de direito. Todos são iguais perante a lei (...), (CF, 1988, art. 5º, p. 15).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegar-se ao término deste artigo, apesar do conhecimento adquirido através das literaturas estudadas, define-se que em relação às nomenclaturas utilizadas, chegou-se a um consenso no momento e mais próximo da aceitação do próprio deficiente. Eles querem ser chamados de pessoas com deficiências, mas isso não quer dizer que é uma nomenclatura fechada, pois poderão surgir termos mais adequados e aceitos por eles.

O olhar inclusivo questionado neste trabalho está sendo estabelecido e com as ações que estão sendo firmadas, diante das responsabilidades que a sociedade deve assumir possivelmente se concretizará nesta nova sociedade, que deixará de ser excludente e será uma sociedade que incluirá seus sujeitos, dando voz ao discurso dos direitos humanos que não será mais objeto de discurso.

Na inclusão na sociedade até então excludente há possibilidade de todos participarem na compreensão das diversidades para a formação de uma cidadania de igualdade, de ajuda, de doação, de trocas, de amor; o elo se formará para um mundo melhor.

Considera-se que com a evolução da sociedade num mesmo patamar de oportunidades, se deixa de lado a segregação e amplia-se a rede de conexões com o mundo.

As diversidades existem e é fato que todos são diferentes e com a deficiência não é desigual, porque existem pessoas que precisam de mais atenção em certas atividades de seu dia a dia. Com uma universalização dos ambientes as barreiras deixarão de existir e haverá crescimento da renda e qualidade de vida e nos serviços prestados a população.

Não se quer usar mais nomenclaturas na identificação do deficiente, mas sim suas identidades, nomes, porque no momento em que caírem as barreiras, que ainda são muitas e haja a universalização, não haverá mais impedimentos e sim igualdade de condições de trabalho, tratamento, lazer, saúde, vida em comunhão.

Na percepção de um mundo de oportunidades iguais com possibilidades de crescimento, não é mais permissível, que se continue a fazer estragos e discriminação daqueles que querem apenas ter assegurados seus direitos e que lhes são negados, sofrem com as condições vexatórias a que são impostos; quem não absorve a sensibilidade necessária, portanto não faz parte na inclusão e integração. Isso é exclusão.

Freire (2000, p. 21) afirma:

A denúncia e o anúncio criticamente feitos no processo de leitura do mundo dão origem ao sonho por que lutamos. Este sonho ou projeto que vai sendo perfilado no processo da análise crítica da realidade que denunciamos está para a prática transformadora da sociedade como o desenho da peça que o operário vai produzir e que tem em sua cabeça antes de fazê-la está para a produção da peça.

Essa afirmação remete ao compromisso com o outro numa anseia por justiça igualitária, sem diferenças, discriminação, injustiças, incompetências, passividades.

É necessário trabalhar contra a exclusão social, tornar a vida melhor em que todos sintam que fazem parte dela e são colaboradores para a qualidade saudável do mundo.

Derrubar os obstáculos que virão pelo caminho com certeza será mais uma ação conquistada, pois quando mãos se unem em torno de um ideal com firmeza e responsabilidade na conquista de um objetivo humanitário e justo, é possível o retorno positivo e concreto da realização dos mesmos.

Só acontecem as diferenças e rejeições quando se tem pretensão de ser melhor, mais forte com condições de superioridade, e na realidade ser diferente é próprio da humanidade, cada um tem seu próprio DNA e que segundo estudos comprovados pela ciência não existe igualdade nele. É natural e único.

Com o apoio das leis, do Ministério Público, dos Movimentos, Direitos Humanos, Sociedade há uma grande possibilidade de alavancar na luta contra a deficiência. Causa essa que só florescerá se houver um abraço social real com todos trabalhando na busca do desenho universal, das cidades, escolas, locais públicos e etc.. Além desse desenho universal quer-se olhar pelo retrovisor do passado e ter-se a certeza que o hoje está acontecendo com direito de oportunidades em todas as esferas sociais.

Se as leis estão aí para serem cumpridas é preciso ir atrás do cumprimento das mesmas, fazer acontecer. Não adianta evocar os direitos humanos e não se fazer nada. Direitos Humanos é de todos e todos devem estar juntos na mesma causa.

Diante de tantas leis, normas, projetos, planos, convenções acontecem grandes feitos em relação à deficiência, pessoas estão sendo beneficiadas com elas, mas devido a grande desigualdade social e a dolorosa realidade é muito pequena a parcela de cidadãos deficientes que são protegidos. A defesa é pela equiparação de direitos e deveres. Olhar ao redor e enxergar um trabalho sério voltado para o cumprimento da inclusão social.

Refazer um mundo para todos, sem distinção, onde se possa perceber a integração total das pessoas em todos os momentos da vida. Um mundo que as pessoas com deficiências sintam-se protagonista de uma nova história. Que o horizonte que desponte seja o mais colorido possível, mas num compasso de união e participação na construção de uma só nação.

Os direitos humanos não serão mais percebidos como uma desculpa para quem pode se esconder atrás do anonimato, mas sim para mostrar novos sujeitos que imbuídos de responsabilidades e compromissados assumem a valorização de seus semelhantes partindo para a mudança. Tirando do papel e colocando em prática seus trinta artigos que beneficiam a todos.

O que deve ser feito ao longo dessa caminhada é renovar todo dia a procura da universalização, pois os direitos humanos são universais, indissolúveis e inalienáveis. E só acontecerá com a participação geral de cada cidadão, que se colocar no lugar do outro e conhecer a sensação boa ou ruim de estar vivendo num mundo melhor ou pior. Depende de todos.

Os direitos humanos serão sempre a escolha prioritária, junto com os diferentes atores: governos, proteção social, organizações da sociedade civil (incluindo as organizações de pessoas com deficiência), profissionais, o setor privado, indivíduos com deficiência e suas famílias, o público em geral, o setor privado e a mídia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Censo Demográfico 2010**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 2010.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. Comissão de Acessibilidade. **Acessibilidade: passaporte para a cidadania das pessoas com deficiência**. Guia de orientações básicas para a inclusão de pessoas com deficiências / Comissão especial de Acessibilidade. – Brasília: Senado Federal, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Presidência da República. Setembro de 2007.

BRASIL. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**. Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75.

BRASIL. **Declaração de Salamanca sobre os princípios e práticas na Área das necessidades Educativas e Especiais**. Salamanca, Espanha entre 7 e 10 dez de junho de 1994.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** – UNIC/ Rio/ 005 – Dezembro 2000.

BRASIL. **DEFICIÊNCIA, Viver sem Limite** – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD), 2013.

BRASIL. **Lei 7.405, de 12 de novembro de 1985**. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. **LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989**. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASILIANAS.ORG. **Políticas para Pessoas com Deficiências**. Entrevista Luiz Nassif. Brazilianas.org. TV Brasil em 17/10/2011. <http://www.youtube.com/watch?v=UUZGW3xbkHU> . Acesso em 15/12/2013.

CHAUI, Marilena; SANTOS, Boaventura Sousa. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo. Cortez, 2013

COHEN, Regina. **Estratégia para a Promoção dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.** Artigo encontrado no sitio: [HTTP://www.dhnet.org.br/direitos/sos/def/artigo37.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/def/artigo37.htm). acesso em 6/10/2013.

DEFICIENTE CIENTE. **Assento preferencial não é respeitado no Metrô de SP, dizem passageiros.** Notícia divulgada no blog da inclusão e cidadania. <http://www.deficienteciente.com.br/2010/12/assento-preferencial-nao-e-respeitado.html>. Acesso em 17 de Fevereiro de 2014.

FARIA/MELO, Viviane Fernandes e Gardênia Lúcia. **Pessoas com Deficiência Conquistando direitos, construindo cidadania.** Série Seidinho & sua turma. CARTILHA 1. Teresina - 2010.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança** – Campinas 12ª Ed. Paz e Terra –1979.

_____ **Pedagogia da Indignação** - Editora UNESP - São Paulo – SP – 2000.

FUNDAÇÃO, Nazaré de Comunicação TV. **Pensando Bem - Direitos dos Deficientes.** Documentário do youtube. Acesso em 30/09/2013 <http://www.youtube.com/watch?v=5W56P XV2Lpk>. Apresentação de Linda Ribeiro, jornalista. TV Nazaré, Belém-PA.

GIGUER, Rafael Faria. **A inclusão da Pessoa com Deficiência e os Direitos Humanos Fundamentais.** Artigo encontrado no sitio http://www.jornadasobreholocausto.com.br/inclusao_da_pessoa_com_deficiencia.pdf . Acesso em 6/10/2013.

GUIA. **Acessibilidade e Mobilidade para Todos.** Este Guia é publicado no âmbito do PAIPDI - Plano de Ação para a Integração da Pessoa com Deficiência ou Incapacidade 2006/2009 - Gabinete da Secretaria de Estado Adjunta e da Reabilitação. Inova Porto, 2006.

HARVARD, Projeto. **Nós temos direitos humanos.** Projeto Harvard sobre Deficiência tem o generoso apoio de uma subvenção da Open Society Foundation (Zug). 2008 O Presidente e os Colegas da Universidade de Harvard.

MEC, Ministério da Educação e Cultura. **Visão sobre História da Deficiência.** Enviado em 16/11/2010. Acesso em Dezembro de 2013.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **Relatório mundial sobre a deficiência.** World Health Organization, The World Bank; tradução Lexicus Serviços Lingüísticos. - São Paulo: SEDPcD, 2012.

ROSTELATO, Aparecida Telma. **A Inclusão Social das Pessoas com Deficiência, sob o Viés da Proteção Universal dos Direitos Humanos.** Lex Humana, nº 2, 2010.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos.** – Rio de Janeiro: WVA, 1997. Rio de Janeiro.

_____ **Panorama Geral da Inclusão Social.** - 1º Seminário de Políticas Públicas do Município de Limeira sobre Pessoas com Deficiências. São Paulo, Limeira, 24 de setembro de 2003.

_____ **Vida Independente: história, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos.** São Paulo: RNR, 2003, p12-16.

SANTOS, Sousa Boaventura de. **Para uma Revolução Democrática da Justiça.** – 3ª Edição, 2007.

_____ **Uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos.** Lua Nova nº 39. 1997.

TV JUSTIÇA. **Justiça Seja Feita – Inclusão de Pessoas com Deficiência.** Documentários apresentado em 25/11/2012. Disponível em http://www.youtube.com/watch?v=V7SE_JnAPns - acesso em 27/05/2013.

WERNECK, Cláudia. **Ninguém mais vai ser bonzinho, na sociedade inclusiva.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.

_____ **Muito Prazer Eu Existo.** 4ª Ed. Rio de Janeiro: WVA, 1995.

_____ **Projeto “Muito Prazer, Eu Existo”.** Entrevista com Maria José, professora do Curso de Comunicação Social – Habilitação Jornalismo – UFSC. Ponto de Vista nº 1. 1999.